



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **146/2019**

Processo nº **083/2019**

Pregão Presencial nº **040/2019**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60, com endereço à Av Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos- São Paulo – SP CEP: 01.205-905 – tendo como administrador o Sr. José Ricardo Leite da Silva – CPF: 047.332.458-07., com o valor de R\$ 24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais.), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto : Futura e Eventual **Contratação de Serviços de Seguradora** , para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de **Administração e Fazenda, Saúde, Educação, Cultura Esporte e Lazer e Turismo, Assistência Social, Obras e infra Estrutura** do Município de Oratórios.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **083/2019**, Pregão Presencial nº **050/2019**- Registro de Preços nº **040/2019**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de **18 DE OUTUBRO 2019**, e encerrará em **17/10/2020**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 ( trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**  
**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 24.800,00** ( Vinte e quatro mil e oitocentos reais.)

### Observados os seguintes valores unitários

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0647	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO FIAT DOBLO AMBULANCIA - OPB1562	SV	1,0000	873,16	873,16
0002	0936	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEICULO FIAT DOBLO - OPQ 8917	SV	1,0000	873,16	873,16
0003	0929	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO FIAT DOBLO - QPD 3450	SV	1,0000	702,77	702,77
0004	0643	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO FIAT DUCATO MINIBUS - PZE1473	SV	1,0000	1.696,31	1.696,31
0005	0930	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO FIAT MOBI - QQC 0032	SV	1,0000	565,77	565,77
0006	0931	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO FIAT MOBI - QQC 0039	SV	1,0000	565,77	565,77
0007	0933	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO FIAT STRADA - QNN 0940	SV	1,0000	644,19	644,19
0008	0633	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V8 - OWX5170	SV	1,0000	1.853,46	1.853,46
0009	0635	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO MB ATRON - OXA0372	SV	1,0000	1.830,04	1.830,04
0010	0641	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO MB INDUSCAR APACHE - HFD9025	SV	1,0000	1.748,11	1.748,11
0011	0637	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEICULO MB INDUSCAR APACHE - HFD9037	SV	1,0000	1.748,11	1.748,00
0012	0934	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEICULO MICRO ONIBUS VW - QOW 2059	SV	1,0000	1.883,53	1.883,53
0013	0935	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEICULO ONIBUS MB - QPH 6182	SV	1,0000	1.940,10	1.940,10
0014	0932	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO TOYOTA ETHIOS - QOH 1613	SV	1,0000	921,82	921,82
0015	0646	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EOD - OWT3624	SV	1,0000	2.181,63	2.181,63
0016	0636	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEICULO VW INDUSCAR APACHE - HGJ8536	SV	1,0000	1.827,90	1.827,90
0017	0638	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO VW INDUSCAR APACHE - HGJ8556	SV	1,0000	1.827,90	1.827,90
0018	0640	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO VW VOYAGE - PYF0127	SV	1,0000	558,09	558,09



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

0019	0644	SEGURO DE VEÍCULOS - SEGURO VEÍCULO VW VOYAGE - PYF0189	SV	1,0000	558,09	558,09
------	------	---	----	--------	--------	--------

**R\$ 24.800,00** (Vinte e quatro mil e oitocentos reais.)

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

**3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 - 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0014.2.0033**

**3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 - 3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 18 de Outubro de 2019.

---

#### Contratante

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**  
Prefeito Municipal

#### Contratado

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ 61.198.164/0001-60

**José Ricardo Leite da Silva**

ADMINISTRADOR

CPF: 047.332.458/07



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_